

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- e) Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Crédito Predial Português, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227441

Anúncio n.º 7929-SL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4921/980807; identificação de pessoa colectiva n.º 504239309; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/20021218.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$ em dinheiro, em partes iguais pelos sócios.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas iguais, de valor nominal de 2500 euros cada, e pertence uma a cada um dos sócios, Luís Manuel de Oliveira Alverca e Maria João Botelho Martins Alverca.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227448

ALMECINDA & PAULA — CONFECÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 7929-SM/2007

Sede: Rua da Grécia, 73, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1822/010926; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/010926.

Certifico que entre Almecinda Rodrigues Fernandes, casada com Valdemar Sampaio Castro, e Paula Alexandra Rodrigues Fernandes, casada com Paulo Manuel Fernandes Maia, ambos casados em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Almecinda & Paula — Confecções, L.ª, e tem sede na Rua da Grécia, 73, na cidade de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a confecção e comércio de artigos de vestuário interior e exterior em série e a feitura.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas com os valores nominais de 2500 euros cada uma, pertencentes às sócias Almecinda Rodrigues Fernandes e Paula Alexandra Rodrigues Fernandes.

Artigo 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pela sócia Paula Alexandra Rodrigues Fernandes, que desde já fica designada gerente.

2 — Em assembleia geral poderão ser designados novos gerentes, sócios ou não sócios.

3 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um só gerente.

Artigo 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão o direito de preferência.

Artigo 7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

29 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.

3000227519

ALMEIDA & AGOSTINHO, L.ª

Anúncio n.º 7929-SN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 333/500217; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 63/961211.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução por decisão judicial.

2 de Abril de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Lou-ra Martins*.

3000126955